



## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO DE INABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO

À  
Prefeitura Municipal de São Carlos  
Departamento de Licitações  
A/C: Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 092/2025  
Processo Administrativo nº 22004/2025

Assunto: Solicitação de Inabilitação da empresa **MD COMÉRCIO, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**, bem como regularização da disponibilização dos documentos de habilitação conforme legislação e edital.

### I – DO REQUERENTE

**MAURICIO ALVES BALDUINO**  
CNPJ: 48.391.173/0001-04  
Endereço: RUA HAGAR CRISTINA ROJO ROCHA nº 479  
Telefone: (16)9.8822-5892  
E-mail: [mauriciobouth@yahoo.com.br](mailto:mauriciobouth@yahoo.com.br)

### II – DOS FATOS

A empresa MD COMÉRCIO, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA foi formalmente convocada pelo Pregoeiro para apresentar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS TÉCNICOS referentes aos Lotes 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 092/2025, nos termos da Notificação–Convocação emitida em 27/11/2025.

PE 092.25 - Notificação Convoca...

Conforme a própria notificação e o Item 8.18 do edital, a empresa deveria apresentar toda a documentação dentro do prazo estabelecido, sob pena de ser convocado o próximo licitante.

A empresa não apresentou a documentação no prazo, tendo apenas registrado posteriormente pedido de prorrogação, o que confirma o descumprimento da convocação.

Além disso, os documentos de habilitação não foram disponibilizados na plataforma oficial Licitações-e do Banco do Brasil, como exige:

Lei 14.133/2021, art. 12, VI (princípio da publicidade e transparência);

Lei 14.133/2021, art. 17 (atos devem ser realizados em meios oficiais e acessíveis);

Lei 14.133/2021, art. 63 (documentos de habilitação devem ser disponibilizados para conhecimento dos licitantes);



Lei 14.133/2021, art. 165 (prazo recursal inicia somente após publicação oficial da decisão de habilitação); Edital do Pregão 092/2025, Item 8 e subitens, que dispõem que a habilitação deve ser realizada na plataforma, com disponibilização pública dos documentos e posterior decisão formal.

Em desacordo com esse regramento, o Setor de Licitações enviou um link externo por e-mail, o qual, além de não permitir o download, não constitui meio oficial, não garante integridade, não assegura isonomia, não possui cadeia de custódia digital e não substitui a obrigatória publicação na plataforma Licitações-e, onde todos os atos devem estar registrados.

Assim, a condução atual do procedimento apresenta duas irregularidades graves:

- (a) Não apresentação dos documentos dentro do prazo pela empresa convocada;
- (b) Descumprimento da exigência legal e editalícia de disponibilização dos documentos no ambiente oficial do pregão.

### III – DO DIREITO

#### 1. Descumprimento de prazo – Item 8.18 do Edital

O edital é claro:

“Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação, será convocado o próximo licitante na ordem de classificação.”

A empresa não comprovou, não apresentou e não disponibilizou os documentos no prazo.

#### 2. Obrigatoriedade de publicação na plataforma

A Lei 14.133/2021, em seus arts. 12, 17, 63 e 165, determina:

Publicidade dos atos em meio oficial

Disponibilização dos documentos de habilitação de forma pública e isonômica

Registro formal em sistema eletrônico

Início de prazo recursal somente após a publicação oficial

Links externos enviados por e-mail não atendem a norma, não possuem validade formal e não substituem a publicação obrigatória no Licitações-e.

#### 3. Isonomia, transparência e controle dos licitantes

A ausência de disponibilização oficial viola:

Princípio da publicidade (art. 5º, Lei 14.133/21)

Princípio da isonomia (art. 5º, CF/88 e art. 11, Lei 14.133/21)

Direito ao contraditório e ampla defesa (art. 165, Lei 14.133/21)

Portanto, o procedimento não pode seguir sem correção imediata.

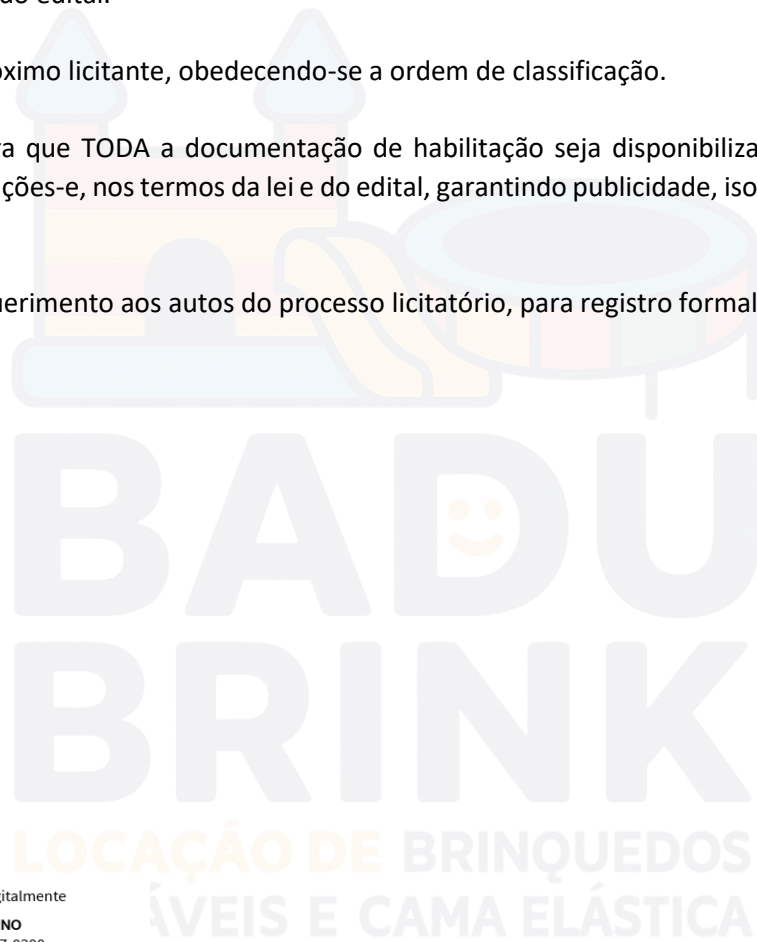


## IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER:

1. A imediata INABILITAÇÃO da empresa MD COMÉRCIO, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, por não ter apresentado a documentação dentro do prazo estabelecido na Notificação–Convocação, conforme determina o Item 8.18 do edital.
2. A convocação do próximo licitante, obedecendo-se a ordem de classificação.
3. A determinação para que TODA a documentação de habilitação seja disponibilizada exclusivamente na plataforma oficial Licitações-e, nos termos da lei e do edital, garantindo publicidade, isonomia, rastreabilidade e segurança jurídica.
4. A juntada deste requerimento aos autos do processo licitatório, para registro formal e análise.

3/3



gov.br Documento assinado digitalmente  
MAURICIO ALVES BALDUINO  
Data: 16/12/2025 09:09:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,

Mauricio Alves Balduino

São Carlos, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

